



Processo: 01400.005418/2008-29
Pronac: 08 5962
Beneficiado: Isaque Nilson da Silva - Hip Hop Sem Fron-
teiras
Pontuação: 25
Valor concedido: R\$ 10.402,35
Processo: 01400.005507/2008-75
Pronac: 08 6074
Beneficiado: Maysa Lepique - Atuadoras
Pontuação: 24
Valor concedido: R\$ 2.685,00
Processo: 01400.005419/2008-73
Pronac: 08 5921
Beneficiado: Ananda Lúcia Batista Sette Câmara - Ricardo
Novais
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 2.624,76
Processo: 01400.005682/2008-62
Pronac: 08 6277
Beneficiado: Ana Beatriz Sampaio Soares Azevedo - Ban-
dAntropofágica
Pontuação: 23
Valor concedido: R\$ 15.192,00
Processo: 01400.005366/208-91
Pronac: 08 5851
Beneficiado: Maria Gloria Alves Teixeira - Giz no Teatro
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 10.796,04
Processo: 01400.005718/2008-16
Pronac: 08 6279
Beneficiado: Associação Amigos na Cultura - ANAC
Pontuação: 21
Valor concedido: R\$ 2.140,85
Processo: 01400.005516/2008-66
Pronac: 08 6013
Beneficiado: Daniel Corrêa Lima - Fabiana Cozza e Grupo
Pontuação: 19
Valor concedido: R\$ 7.515,32
Processo: 01400.005564/2008-54
Pronac: 08 6138
Beneficiado: Yuri Villar Gomez - Água Viva
Pontuação: 18
Valor concedido: R\$ 3.954,00
Processo: 01400.005622/2008-40
Pronac: 08 6172
Beneficiado: Caio César Barros Sitônio - Acariocamerata
Pontuação: 18
Valor concedido: R\$ 20.130,10
Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 145.533,11 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e onze centavos).
Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.4 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, as seguintes candidaturas:
Processo: 01400.005016/2008-24
Pronac: 08 5919
Processo: 01400.005557/2008-52
Pronac: 08 6165
Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008.
Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 271.692,92 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos para o presente período, divididos entre as duas categorias de requerimentos, conforme estipulado no subitem 4.6 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008, observados os subitens 10.2 e 10.3.
Art. 5º - Em virtude de o montante relativo às candidaturas selecionadas não haver atingido o total disponível, o saldo positivo a ser disponibilizado para o período subsequente será de R\$ 72.496,99 (setenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).
Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.6 e 4.9 do Edital de Intercâmbio n. 2/2008.
Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício.
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO
DE OLIVEIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 244/DGCEA, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 217/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, resolve:
Art. 1º Revogar o §3º do Art. 3º de todos os Planos Específicos das Zonas de Proteção de Aeródromos das localidades abaixo relacionadas:
a) ARAXÁ/Aeródromo Romeu Zema, no Estado de Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 116/DGCEA, de 09 de setembro de 2005, publicada no DOU nº 212, de 04 de novembro de 2005;
b) BELÉM/Aeródromo Val de Cans e BELÉM/Aeródromo Júlio Cesar, no Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº 80/DGCEA, de 15 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;

c) BRASÍLIA/ Aeródromo Pres. Juscelino Kubitschek, no Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 71/DGCEA, de 20 de maio de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;
d) CAMPO GRANDE/ Aeródromo Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, aprovado pela Portaria nº 96/DGCEA, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;
e) FORTALEZA/ Aeródromo Pinto Martins, no Estado do Ceará, aprovado pela Portaria nº 104/DGCEA, de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;
f) GOIÂNIA/ Aeródromo Santa Genoveva, no Estado de Goiás, aprovado pela Portaria nº 95/DGCEA, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 187, de 28 de setembro de 2006;
g) LONDRINA/ Aeródromo Londrina, no Estado do Paraná, aprovado pela Portaria nº 52/2EM, de 24 de novembro de 1995;
h) MANAUS/ Aeródromos Eduardo Gomes, Ponta Pelada e Flores, no Estado do Amazonas, aprovado pela Portaria nº 77/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;
i)PORTO ALEGRE/ Aeródromos Salgado Filho e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 68/DGCEA, de 02 de maio de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;
j)RECIFE/ Aeródromo Guararapes - Gilberto Freyre, no Estado de Pernambuco, aprovado pela Portaria nº 76/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;
k) RIO DE JANEIRO/ Aeródromos Galeão - Antônio Carlos Jobim, Santos Dumont, Afonsos - Campo Délio Jardim de Mattos e Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria nº 78/DGCEA, de 09 de junho de 2005, publicada no DOU nº 124, de 30 de junho de 2005;
l)SANTA MARIA/ Aeródromo Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Portaria nº 34/2EM, de 29 de setembro de 2000, publicada no DOU, de 22 de novembro de 2000;
m)SÃO PAULO/ Aeródromos Guarulhos - Gov. André Franco Montoro, Congonhas, Marte e GUARUJÁ-Base Aérea de Santos, no Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 70/DGCEA, de 05 de julho de 2007, publicada no DOU nº 170, de 03 de setembro de 2007; e
n) VITÓRIA/ Aeródromo Goiabeiras, no Estado do Espírito Santo, aprovado pela Portaria nº 43/2EM, de 04 de agosto de 1994, publicada no DOU nº 155, de 15 de agosto de 1994.
Art. 2º Ficam ratificadas todas as Portarias e respectivos Planos Específicos das Zonas de Proteção de Aeródromos que não foram revogados pela presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova alterações no Apêndice M do RBHA 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 02 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º Aprovar a inclusão, nas notas explicativas nºs 9 e 14 do Apêndice M do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 121, das especificações de gravadores digitais de dados de voo para as aeronaves EMB 135 e EMB 145, passando as referidas notas a vigorar com a seguinte redação:
"(9) Para aviões da série B-717, resolução = 0,05g
Para aviões Dassaut F900C/F900EX, resolução = 0,007g
Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 0,009g;"
"(14) Para aviões Dassault F900C/F900EX, resolução de altitude rádio = 1,25 pés.
Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução da altitude rádio = 2 pés."
Art. 2º Acrescentar, ao Apêndice M do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 121, nota explicativa com a seguinte redação:
(15) Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 3,4% (4º>1º)."
Parágrafo único. O parâmetro 85 do mencionado Apêndice fará referência à nota explicativa de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova alterações no Apêndice F do RBHA 135.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista a deliberação na Reunião de Diretoria realizada em 02 de setembro de 2008, resolve:
Art. 1º Aprovar a inclusão, nas notas explicativas nºs 9 e 14 do Apêndice F do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 135, das especificações dos gravadores digitais de dados de voo para as aeronaves EMB 135 e EMB 145, passando as referidas notas a vigorar com a seguinte redação:
"(9) Para aviões da série B-717, resolução = 0,05g
Para aviões Dassaut F900C/F900EX, resolução = 0,007g
Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 0,009g;"
"(14) Para aviões Dassault F900C/F900EX, resolução de altitude rádio = 1,25 pés.
Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução da altitude rádio = 2 pés."
Art. 2º Acrescentar, ao Apêndice F do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 135, nota explicativa com a seguinte redação:
"(18) Para aviões EMB 135/EMB 145, resolução = 3,4% (4º>1º)."
Parágrafo único. O parâmetro 85 do mencionado Apêndice fará referência à nota explicativa de que trata o caput deste artigo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova os procedimentos de identificação do passageiro, para o embarque nos aeroportos brasileiros.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos IV, X, XXX e XLVI, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista as Leis nºs 6.206, de 07 de maio de 1975, e 7.116, de 29 de agosto de 1983, os arts. 1º e 2º da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 4º, inciso IV, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, os Decretos Nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, e 65.144, de 12 de setembro de 1969, e as Normas e Recomendações constantes dos Anexos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e considerando a deliberação da Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, resolve
Art. 1º Estabelecer os procedimentos destinados à identificação de brasileiros e estrangeiros, bem como o tratamento especial a ser dispensado aos menores - crianças e adolescentes - e aos índios, por ocasião de seu embarque em voos domésticos e/ou internacionais, em aeroportos no território nacional.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I - criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;
II - adolescente: pessoa entre doze anos e dezoito anos de idade incompletos;
III - índio: pessoa de origem pré-colombiana que se identifica e é identificada como pertencente a grupo étnico cujas características culturais o definem como uma coletividade distinta do conjunto da sociedade nacional, independentemente de idade.
Art. 2º Ao proceder ao despacho de passageiro, incumbe à empresa aérea:
I - solicitar o respectivo documento de identificação, verificando a compatibilidade da fotografia nele constante com o portador;
II - registrar os correspondentes tipo, número e órgão expedidor; e
III - conciliar os dados de que trata o inciso II com os bilhetes de passagem e de bagagem.
§ 1º No caso de despacho remoto de passageiro - aí compreendidas as modalidades de check-in não efetuadas diretamente no balcão de atendimento da empresa situado no aeroporto -, incumbe a essa última proceder à correspondente identificação previamente ao acesso do mesmo à sala de embarque.
§ 2º Nas situações em que forem observados indícios da ocorrência de atos de interferência ilícita contra a aviação civil ou anormalidades facilitadoras desses atos, a ANAC, a seu critério, poderá determinar que a empresa aérea proceda à verificação da compatibilidade do cartão de embarque com a identificação do passageiro no momento de seu embarque na aeronave.
Art. 3º Constituem documentos de identificação de passageiro de nacionalidade brasileira:
I - passaporte nacional;
II - carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados ou Distrito Federal;
III - cartão de identidade expedido por ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército;

IV - cartão de identidade expedido pelos poderes judiciário e legislativo federais;

V - Carteira Nacional de Habilitação (modelo com fotografia);

VI - Carteira de Trabalho;

VII - carteira de identidade emitida por conselho profissional ou federação nacional de categoria profissional, com fotografia;

VIII - certificado de habilitação técnica de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo;

IX - outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.

§ 1º Uma vez que assegurem a identificação do passageiro e em se tratando de viagem no território nacional, os documentos referidos no caput podem ser aceitos independentemente da respectiva validade ou de se tratarem de original ou cópia autenticada.

§ 2º Nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do passageiro e em se tratando de viagem no território nacional, poderá ser aceito o correspondente Boletim de Ocorrência - BO ou outro documento comprobatório expedido pelo órgão de segurança pública, desde que:

I - tenha sido o mesmo emitido há menos de quinze dias;

II - se trate da viagem de volta do passageiro à origem;

III - o passageiro preencha formulário específico na unidade da ANAC situada no aeroporto, na forma do Anexo I, com anuência do órgão de segurança pública do aeroporto; e

IV - o despacho do passageiro seja gerenciado e acompanhado por representante da empresa aérea, em coordenação com o posto de controle de acesso às salas de embarque.

§ 3º Na ausência de unidade da ANAC e/ou de órgão de segurança pública no aeroporto, o passageiro deverá obter junto à empresa aérea o formulário referido no § 2º, inciso III, o qual deverá ser preenchido em coordenação e com a anuência do órgão de segurança pública da localidade.

§ 4º No caso de viagem internacional:

I - o passageiro deve apresentar passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob controle do Serviço de Imigração do Departamento de Polícia Federal - DPF;

II - o tratamento conferido aos casos de roubo, furto ou extravio do documento de identificação do passageiro segue os preceitos estabelecidos pelo Serviço de Imigração do DPF.

§ 5º Em se tratando de criança ou adolescente:

I - no caso de viagem no território nacional, o documento de identificação a ser apresentado é a certidão de nascimento - original ou cópia autenticada - ou um dos documentos previstos no caput, observada a necessidade de igual apresentação do(s) documentos(s) exigidos(s) pelo Juizado da Infância e do Adolescente;

II - no caso de viagem internacional, o documento de identificação é o passaporte ou outro documento legal de viagem previsto pelo controle do Serviço de Imigração do DPF, observada a necessidade de igual apresentação do(s) documentos(s) exigidos(s) pelo Juizado da Infância e do Adolescente.

§ 6º Em se tratando de índio:

I - no caso de viagem no território nacional, além daqueles previstos no caput e no § 5º, inciso I, conforme o caso, incluem-se entre os possíveis documentos de identificação a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI e, ainda, outro documento que o identifique, de emissão do mesmo Órgão;

II - no caso de viagem internacional, o documento a ser apresentado é o passaporte, observada a necessidade da observância de outros procedimentos instituídos pela FUNAI e/ou pelo DPF.

Art. 4º Constituem documentos de identificação de passageiros de outras nacionalidades, considerada a respectiva validade:

I - passaporte estrangeiro;

II - Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, observado o disposto no § 2º;

III - identidade diplomática ou consular;

IV - outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob o controle do Serviço de Imigração do DPF.

§ 1º No caso de viagem no território nacional, o protocolo de pedido de CIE expedido pelo DPF pode ser aceito em substituição ao documento original pelo período máximo de sessenta dias contados da data de sua expedição.

§ 2º Ficam dispensados da substituição da CIE, nos termos da Lei Nº 9.505, de 15 de outubro de 1997, os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de cadastramento anterior e que:

I - tenham completado sessenta anos de idade até a data do vencimento do documento; ou

II - sejam deficientes físicos.

§ 3º No caso de viagem internacional, o passageiro referido neste artigo deve apresentar passaporte válido ou outro documento legal de viagem, resultado de acordo entre países, sob controle do Serviço de Imigração do DPF.

Art. 5º A empresa aérea e/ou a agência de viagem devem dar conhecimento das exigências constantes nesta Resolução aos passageiros no ato da venda do bilhete aéreo.

Art. 6º As Gerências Regionais de Aviação Civil - GER da ANAC, nas áreas das respectivas jurisdições, devem instruir e supervisionar as unidades da Agência situadas nos aeroportos, bem como coordenar as interações dessas com as empresas aéreas, as administrações aeroportuárias e os órgãos de segurança pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a IAC 107-1002, de 05 de dezembro de 2002.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO

1 Eu abaixo assinado, para fins de embarque no voo Nº, com destino à na data de hoje, sem documento hábil de identidade, informo:

Ser filho de.....

e de.....;

Possuir de documento de identificação NºTipo.....; expedido pelo(a);

Residir à.....;

Cidade..... Estado;

Fone Cel;

2 Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, respondendo perante à Justiça por qualquer incorreção introduzida nos dados acima.

Assinatura do passageiro

Responsável pelo registro

Autenticação do órgão de segurança pública

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Excluir o Aeroporto de São Paulo/Congonhas do rol de aeroportos internacionais do Brasil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 8º, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXI, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando a deliberação na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Excluir, do rol de aeroportos internacionais do Brasil, o Aeroporto de São Paulo/Congonhas, identificado junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI pelo código SBSP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 296/GM-5, de 14 de abril de 1993.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 349, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/14488/02, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa CASARINI & BENTO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 05.420.647/0001-96, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1794/SIE, de 20 de dezembro de 2002.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 350, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/03709/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa A.N.I. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 05.517.021/0001-00, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 495/SIE, de 28 de março de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 351, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/94445/00, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa FRANCISCO JOSÉ CARVALHO CRUZ, CNPJ Nº 05.350.233/0001-40, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1660/SIE, de 01 de novembro de 2000.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-01/06455/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa MASTER SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 05.448.214/0001-49, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 794/SIE, de 30 de maio de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 353, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

Revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "r", do referido Regimento, e considerando os autos do processo Nº 07-16/2322/04, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 02 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ Nº 01.075.527/0002-29, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC Nº 386/DGAC, de 15 de julho de 1996.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente